



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: 0xx(12) 325-6566 Fax: 0xx(12) 321-0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210-090 São José dos Campos - SP
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

NOVA REDAÇÃO DADA AO
ART. 1º. PELA LEI COMPL.
221/01

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2000

De 14 de novembro de 2000

Classifica ruas do Residencial Estoril como Zona Residencial – ZR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º . Fica o trecho compreendido entre as ruas Zildo Pimentel, Elmano Ferreira Veloso e José Maia e com fundo para a Fazenda Barra Funda, no bairro Jardim Estoril, classificado como Zona Residencial – ZR, conforme disposto no art. 75 da Lei Complementar 165/97.

Parágrafo Único. Os imóveis lindeiros à rua Elmano Ferreira Veloso atenderão às características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento, bem como as atividades permissíveis para a Zona de Uso ZM2.

Art. 2º . Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 14 de Novembro de 2000.

Jorley Amaral - PFL
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil.

José Carlos de Oliveira
Secretário Geral

CMSJC - 01.0025

Processo nº 14778/99
Projeto de Lei Complementar nº 29/99
Autoria: Ver. Hélio Nishimoto